



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO 5 - CEP 36570-000 - VIÇOSA - MG
TELEFONE GERAL (31) 3891-3686 - TELEFAX, (31) 3891-5050
CNPJ: 18.132.449/0001-79

LEI Nº 1.623/2004

**Acrescenta emenda na Lei Municipal 1 555/2003
e dá outras providencias**

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.555/2003, de 04 de novembro de 2003, que modificou o artigo 9º da Lei Municipal nº 541/69, de 10 de dezembro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

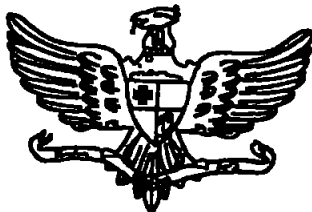
"Art. 1º - O artigo 9º da Lei Municipal nº 541/69, de 10 de dezembro de 1969, que criou a Autarquia Municipal Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), passa a contar com o parágrafo 1º, nos seguintes termos.

§ 1º - A vedação prevista no "caput" deste artigo não se aplica às tarifas de consumo de água e utilização de coleta de esgotos sanitários de responsabilidade da Prefeitura Municipal, em virtude do fornecimento efetivado pelo SAAE aos imóveis de propriedade do Município, necessários à consecução de serviços públicos municipais indispensáveis à população, às praças e aos jardins públicos.

§ 2º - Ficam também isentos da tarifa de consumo de água e utilização de coleta de esgotos sanitários até o limite da média verificada pelo consumo dos últimos 6 (seis) meses, acrescida de 10% (dez por cento), os imóveis de responsabilidade do Município, abaixo relacionados:

- 1) Polícia Militar do Meio Ambiente - Rua do Pintinho, sn - Bela Vista
- 2) Tiro de Guerra 0462 - 4ª Região - Rua do Pintinho, sn - Bela Vista
- 3) Escola Municipal Cel. Antônio da Silva Bernardes - Rua Benj. Araújo, 71
- 4) Escola Municipal Ministro Edmundo Lins - Av. Santa Rita, 337
- 5) Creche Municipal/SSVP - Rua S. Senhora do Carmo, 100 - S. Corações
- 6) Creche Municipal Prof.ª Maria José Santana - Av. Joaquim L. Faria, 1.230
- 7) Núcleo Comunitário PMV - Rua José Manoel Cabral, 45 - Santo Antônio
- 8) Posto de Saúde - Rua Aristeu Fernandes, 231 - Arduíno Bolívar
- 9) Escola Municipal Ministro Edmundo Lins - Rua Gomes Barbosa, 300
- 10) Creche Municipal/APOV - Rua João Bosco de Andrade, 250 - Nova Viçosa
- 11) Posto de Saúde - Praça Luiza Rodrigues Lopes, sn - São José do Triunfo
- 12) Escola Municipal João Francisco da Silva - Praça Alexandre Aad, 27 - Cachoeira de Santa Cruz.

§ 3º - As creches municipais, o núcleo comunitário e os postos de saúde acima identificados poderão ter alterações de endereços a critério das respectivas Secretarias de Educação e Saúde da Prefeitura, prevalecendo para o novo endereço a isenção ora concedida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO 5 - CEP 36570-000 - VIÇOSA - MG

TELEFONE GERAL: (31) 3891-3666 - TELEFAX: (31) 3891-5050

CNPJ: 18.132.449/0001-79

§ 4º - A entidade que ultrapassar o consumo previsto no parágrafo 2º pagará o excedente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado."

Art. 2º - Continuam em pleno vigor as demais disposições da Lei n º 541/69 de 10 de dezembro de 1969.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei retroage seus efeitos a novembro de 2003, data em que a Lei 1.555/2003 entrou em vigor.

Viçosa, 16 de dezembro de 2004

Fernando Sant'Ana e Castro
Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 14/12/2004)

Assinaturas



Four horizontal lines for signatures, each preceded by a short blue line segment.